

Diário do Legislativo de 02/09/2004

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PL

2º-Vice-Presidente: Deputado Adelmo Carneiro Leão - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Dilzon Melo - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PSDB

3º-Secretário: Deputado George Hilton - PL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 67ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - 48ª Reunião Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.3 - Reunião de Comissões

2 - MATÉRIA VOTADA

2.1 - Plenário

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Mesa da Assembléia

4.3 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 67ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 31/8/2004

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Adelmo Carneiro Leão

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 12/2004, do Governador do Estado - Ofício nº 20/2004, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios e cartão - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004 - Projetos de Lei nºs 1.850 a 1.852/2004 - Projeto de Resolução nº 1.853/2004 - Requerimentos nºs 3.226 a 3.234/2004 - Requerimentos da Comissão de Política Agropecuária e do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2) - Comunicações: Comunicação da Comissão de Participação Popular - Oradores Inscritos: Discurso do Deputado André Quintão - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2); deferimento - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen

Santiago - Biel Rocha - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Márcio Passos - Maria Olívia - Marília Campos - Miguel Martini - Olinto Godinho - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmo Aloise) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Sebastião Helvécio, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Ofício nº 12/2004, do Governador do Estado, encaminhando documento relativo à reivindicação do Sindicato e Organização das Cooperativas de Minas Gerais e do Conselho Nacional do Café. (- À CPI do Café.)

Ofício nº 20/2004, do Sr. Simão Pedro Toledo, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, encaminhando o Relatório de Atividades relativo ao 2º trimestre de 2004, que retrata as ações desenvolvidas por essa Corte. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Carlos Carvalho, Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.304/2004, da Comissão de Meio Ambiente. (- Anexe-se ao Requerimento nº 2.304/2004.)

Do Sr. Agostinho Patrús, Secretário de Transportes e Obras Públicas, encaminhando cópia dos convênios realizados por essa Secretaria. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado, encaminhando manifestação da Subsecretaria Estadual da Receita Estadual da Secretaria de Fazenda, em resposta a pedido de diligência do Deputado Chico Simões, relativo ao Projeto de Lei nº 1.622/2004. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 1.622/2004.)

Do Cel. PM Helvécio Gomes, Subchefe do Estado-Maior da PMMG, prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 2.712 a 2.725/2004, do Deputado Antônio Andrade, relativos à liberação de viaturas para diversas localidades do Estado.

Do Sr. Dimas Wagner Lamounier (2), Superintendente do Escritório de Negócios Gutierrez da Caixa Econômica Federal, notificando a liberação de recursos financeiros para a EMATER-MG e para a COPASA-MG, respectivamente. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Carlos Alberto Pavan Alvim, Subsecretário da Casa Civil, encaminhando informações em atenção ao Requerimento nº 2.983/2003, da Comissão de Educação.

Do Sr. Francisco Eustáquio Rabello, Corregedor-Geral de Polícia, encaminhando conclusão do relatório de inquérito que apurou as acusações que menciona. (- À Comissão de Segurança Pública.)

Do Sr. Antônio Aurélio Santos, Promotor de Justiça, e outros, solicitando cópia dos documentos que mencionam, com vistas ao atendimento dos Requerimentos nºs 3.116/2004, da Comissão de Direitos Humanos, e 3.146/2004, da Comissão de Segurança Pública.

Do Sr. Aprígio Silva de Oliveira, Diretor da DADS - Unai, encaminhando cópia do contrato de prestação de serviços celebrado entre a Secretaria de Saúde e a APAE de Unai. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

cartão

Do Padre Geraldo Magela Teixeira, Reitor do Centro Universitário UNA, agradecendo voto de congratulações enviado pela Casa por sua posse nesse cargo, formulado a partir do Requerimento nº 3.085/2004, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 81/2004

- A Proposta de Emenda à Constituição nº 81/2004 foi publicada na edição anterior.

PROJETO DE LEI Nº 1.850/2004

Declara de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Gouveia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, com sede no Município de Gouveia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 1º de julho de 2004.

Adalclever Lopes

Justificação: O Lar dos Idosos São Vicente de Paulo, fundado em 13/4/97, no Município de Gouveia, tem como função primordial a assistência social a pessoas idosas e necessitadas, por meio da manutenção de abrigos, oferta de serviços médicos e dentários, vestimentas e remédios. Norteada pela fé cristã, a entidade atende, ainda, um grande número de famílias carentes.

Pela importância de suas atividades no desenvolvimento social e humano da comunidade envolvida, o Lar dos Idosos é merecedor do título declaratório proposto.

Em face do exposto, solicitamos o acolhimento desta proposição pelos nobres colegas.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.851/2004

Declara de utilidade pública o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de agosto de 2004.

Gil Pereira

Justificação: O Lar Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, associação sem fins lucrativos, de cunho educacional, social, beneficente e promocional, tem por finalidade a assistência e proteção à infância e à juventude desamparadas, mantendo e educando crianças órfãs do sexo feminino, dando-lhes abrigo e toda assistência educacional, religiosa, alimentar e médico-hospitalar, além de manter uma creche para crianças de ambos os sexos.

A referida entidade cumpre todos os requisitos exigidos em lei, pelo que faz jus ao título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.852/2004

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Nossa Senhora D'Abadia, com sede no Município de Uberaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Nossa Senhora D'Abadia, com sede no Município de Uberaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 30 de agosto de 2004.

Paulo Piau

Justificação: A Creche Comunitária Nossa Senhora D'Abadia, situada no Município de Uberaba, é uma sociedade civil, de caráter filantrópico e comunitário, fundada em 14/3/88, tendo como patrono o Monsenhor João Maria de Assis Valim "in memoriam", idealizador e construtor das obras que solidificaram a entidade.

A creche tem por finalidade prestar assistência material, moral e espiritual às crianças nela matriculadas, sem distinção de cor, nacionalidade, credo religioso ou facção político-partidária. Atende hoje 94 crianças diariamente e sobrevive através da ajuda comunitária. Tem por objetivo prestar amparo aos menores carentes de ambos os sexos; assistir os menores de 0 a 7 anos incompletos e que sejam filhos de moradores do Bairro de Nossa Senhora da Abadia ou de sua vizinhança; proporcionar aos menores acolhidos em regime de semi-internato assistência espiritual católica, moral, material, educacional e psicológica; proporcionar, a critério da diretoria e do conselho deliberativo, ensino pré-escolar às crianças menores de 7 anos e o ensino de 1º grau às crianças entre 7 e 11 anos e iniciá-las em cursos profissionalizantes por meio de difusão dos conhecimentos básicos.

Fazendo jus ao trabalho social desenvolvido pela entidade o Município de Uberaba concedeu o título de utilidade pública estadual à Creche Comunitária Nossa Senhora D'Abadia por intermédio da Lei Municipal nº 7.230, de 21/10/99. A instituição está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS - de Uberaba sob o número 70 e está em funcionamento de acordo com as normas municipais.

Desde a sua fundação, a entidade vem contribuindo para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes menores de idade, proporcionando-lhes, além do amparo material, espiritual e educacional, a possibilidade de inserção no mercado de trabalho quando estiverem em condições para tanto.

Sendo uma entidade que vêm realizando um importante trabalho na área social, educacional e cultural e por apresentar todos os requisitos legais dispostos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, com a redação alterada pela Lei nº 15.294, de 6/8/2004, esperamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.853/2004

- O Projeto de Resolução nº 1.853/2004 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 3.226/2004, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de Coromandel pela comemoração de seu aniversário de emancipação.

Nº 3.227/2004, do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com o Município de João Pinheiro pela comemoração de seu aniversário de emancipação. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 3.228/2004, do Deputado Doutor Ronaldo, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de aplauso ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico pela inauguração da Central de Atendimento ao Exportador Mineiro. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 3.229/2004, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja inserido nos anais da Casa voto de congratulações com os Conselhos Federal e Regional de Educação Física pelo Dia do Profissional de Educação Física. (- Semelhante proposição foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva. Anexe-se ao Requerimento nº 3.214/2004, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno.)

Nº 3.230/2004, do Deputado Miguel Martini, solicitando seja encaminhada ao Conselho Federal da OAB manifestação de repúdio pela decisão favorável à interrupção da gravidez de feto anencefálico. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 3.231/2004, da Comissão de Participação Popular, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Educação com vistas à liberação de verbas para reformas e melhorias na Escola Estadual Lauro Epifânio. (- À Comissão de Educação.)

Nº 3.232/2004, da Comissão de Segurança Pública, pleiteando seja solicitado ao Subsecretário de Administração Penitenciária levantamento do número de funcionários administrativos lotados nas penitenciárias do Estado.

Nº 3.233/2004, da Comissão de Segurança Pública, pleiteando seja solicitado ao Subsecretário de Administração Penitenciária que informe em que data ocorrerá a transferência dos presos condenados que se encontram no CERESP de Juiz de Fora para a Penitenciária de Linhares. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 3.234/2004, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando sejam encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça do Estado e ao Corregedor-Geral de Justiça do Estado as notas taquigráficas da reunião dessa Comissão em 18/8/2004, a fim de que tomem as providências cabíveis com relação às denúncias contra a Juíza de Direito Maria José Starling.

Da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja realizado nesta Casa fórum técnico para discutir a utilização e o controle de agrotóxicos no Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos do Deputado Dalmo Ribeiro Silva (2).

Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação da Comissão de Participação Popular.

Oradores Inscritos

- O Deputado André Quintão profere discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Adelmo Carneiro Leão) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foi recebido e aprovado, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, o Requerimento nº 3.234/2004, da Comissão de Direitos Humanos. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Participação Popular - aprovação, na 14ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, das Propostas de Ação Legislativa nºs 216 e 228/2004, de autoria popular (Ciente. Publique-se.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando a inclusão em ordem do dia do Projeto de Lei nº 117/2003. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso XVI do art. 232 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando que o Projeto de Lei nº 129/2003 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Meio Ambiente perdeu o prazo para emitir parecer. A Presidência defere o requerimento em conformidade com o inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para as reuniões extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 1º de setembro, às 20 horas, e para a reunião especial também de amanhã, às 8h30min, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 48ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 31/8/2004

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rêmoló Aloise

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: Ata - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questões de ordem - Eleição para o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado - Encerramento.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalclever Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pínduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Às 20h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

- O Deputado Luiz Fernando Faria, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

O Sr. Presidente - Nos termos do edital de convocação, a Presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos e a eleição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas, a que se refere o art. 78, inciso II, da Constituição do Estado.

Questões de Ordem

O Deputado Rogério Correia - Sr. Presidente, como Líder da Bancada do PT, esclareço que, mais uma vez, a nossa posição é contrária ao processo de escolha dos Conselheiros do Tribunal de Contas. Reiteramos as críticas feitas não apenas ao Tribunal de Contas de Minas Gerais, mas também ao Tribunal de Contas da União, por diversos aspectos, e aos Tribunais de Contas dos demais Estados de maneira geral.

Desde que o PT se faz representar nesta Casa, seus Deputados têm sugerido alterações no funcionamento do Tribunal de Contas. Foram muitas as iniciativas em legislaturas anteriores. A Emenda nº 48, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, ao Projeto de Resolução nº 1.077, propunha processo seletivo dos Conselheiros que seriam indicados pela Assembléia Legislativa. Isso ocorreu em 1996. Em 2002, o Deputado Adelmo Carneiro Leão propôs que, dos sete Conselheiros, três deveriam integrar o Tribunal por concurso público. Essa iniciativa tinha o objetivo de modificar a estrutura desse órgão. Em 2004, o Deputado Adelmo Carneiro Leão, estudioso das questões relativas ao Tribunal de Contas, propôs previsão de escolha de Conselheiros entre Técnicos de Controle Externo e Inspetores.

Particpei da Comissão Especial do Tribunal de Contas, que foi por mim sugerida. Várias propostas do relator, Deputado Antônio Carlos Andrada, foram aprovadas por unanimidade. Foram muitas sugestões de mudança, como a previsão de alteração da legislação federal. O Tribunal de Contas não funciona bem. Muitas vezes o critério político prevalece sobre o critério técnico. Não estou dizendo que o critério político não deva existir. Enfim, o funcionamento do Tribunal é precário. Muitos parlamentares fizeram referências a uma certa caixa-preta, que não deixa transparecer as ações realizadas pelo Tribunal de Contas. Como não consegue cumprir seu papel, na mesa do Dr. Gilvan estão acumulados processos da Promotoria de Crimes de Prefeitos.

Mantemos nossas críticas ao seu funcionamento, que deve ser modificado. No entanto, resolvemos participar mais uma vez desse processo. A Bancada do PT apóia um dos candidatos. Como a votação é secreta, não farei o anúncio agora. Não se trata de defesa, mas de posicionamento crítico. Votaremos na esperança de que o Conselheiro eleito possa, mesmo participando das atividades do Tribunal de Contas, criticar seu funcionamento. Quem sabe poderá ajudar-nos a fazer as modificações necessárias.

Portanto, antes do início do processo de votação, não poderia deixar de fazer essa análise crítica do funcionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e dos Tribunais de Contas de maneira geral. Muito obrigado.

O Deputado Sebastião Helvécio - Sr. Presidente, neste momento em que vamos proceder à eleição para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, quero deixar registrada a grande contribuição que essa Corte tem dado à democracia e, particularmente, a Minas Gerais. Entendo que os Conselheiros que estão lá hoje, assim como o corpo técnico do órgão, têm dado grande contribuição, quer seja na fiscalização das contas municipais, quer seja como órgão auxiliar da Assembléia Legislativa, na informação de inúmeras questões que temos formulado.

Tenho absoluta convicção de que o Conselheiro-Presidente Simão Pedro Toledo tem feito um trabalho de modernização nessa Corte, que tem sido respeitada não só no Brasil, mas também internacionalmente. Como Deputado Estadual, registro o meu orgulho e a minha alegria de ter no Estado de Minas Gerais um Tribunal de Contas que honra as mais altas tradições do nosso povo. Obrigado.

Eleição para o Cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado

O Sr. Presidente - A Presidência informa ao Plenário que, nos termos do inciso II do art. 235 do Regimento Interno, foram apresentadas duas candidaturas, a do Sr. Alexandre Bossi Queiroz, por meio do Requerimento nº 3.207/2004, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, e a do Deputado Wanderley Ávila, por meio do Requerimento nº 3.210/2004. A Presidência convida o Sr. Alexandre Bossi Queiroz a permanecer no Plenário e acompanhar o processo de votação.

Após a arguição pública, a Comissão Especial designada para emitir parecer sobre as candidaturas concluiu estarem os dois candidatos aptos para o exercício do cargo. A Presidência vai dar início à eleição do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado com votação pelo processo secreto, nos termos do inciso I do art. 261 do Regimento Interno. Será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos votos.

A Presidência convida a Deputada Maria Olívia e o Deputado Biel Rocha para atuarem como escrutinadores. A Presidência solicita aos escrutinadores que comecem a rubricar os respectivos envelopes. A Presidência solicita a atenção do Plenário para os seguintes procedimentos: as Deputadas e os Deputados, cada um por sua vez e somente quando chamados, deverão comparecer à mesa e receber dos escrutinadores a sobrecarta devidamente rubricada. Em seguida, deverão dirigir-se à cabine, escolher a cédula com o nome do candidato que desejarem eleger, colocá-la na sobrecarta e, posteriormente, na urna. Somente poderá ser colocada dentro da sobrecarta a cédula de votação. Não será aceito nenhum sinal, procedimento ou material que identifique o voto. Se os escrutinadores entenderem que há anomalia no voto, a Presidência determinará a sua anulação. A Presidência esclarece ao 1º-Secretário que deverá aguardar que cada parlamentar conclua a votação para chamar o seguinte. A Presidência solicita às Deputadas e aos Deputados que ocupem seus lugares. Com a palavra, o 1º-Secretário, para proceder à chamada para a votação secreta.

O Sr. Secretário (Deputado Antônio Andrade) - (- Faz a chamada.).

- Depositam seus votos na urna os seguintes Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Adelmo Carneiro Leão - Dilzon Melo - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - George Hilton - Adalcleber Lopes - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bonifácio Mourão - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Chico Rafael - Chico Simões - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Djalma Diniz - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elmiro Nascimento - Ermanno Batista - Fábio Avelar - Gilberto Abramo - Gustavo Valadares - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - José Milton - Laudelino Augusto - Leonardo Quintão - Leonídio Bouças - Luiz Humberto Carneiro - Marcelo Gonçalves - Márcio Kangussu - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marília Campos - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sebastião Helvécio - Sebastião Navarro Vieira - Sidinho do Ferrotaco - Vanessa Lucas - Wanderley Ávila - Zé Maia.

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - A Presidência informa ao Plenário que o candidato Alexandre Bossi Queiroz indica o Deputado Laudelino Augusto para representá-lo, e o Deputado Wanderley Ávila indica o Deputado Márcio Kangussu para representá-lo.

Daremos início ao processo de apuração dos votos, com a presença dos candidatos ou de seus representantes. A Presidência recomenda aos escrutinadores que procedam à abertura da urna e à verificação da coincidência do número de sobrecartas com o de votantes.

- Procede-se à conferência das sobrecartas.

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Votaram 66 Deputados; foram encontradas na urna 66 sobrecartas. Os números conferem. A Presidência solicita aos escrutinadores que procedam à apuração dos votos, sendo que um escrutinador procederá à leitura dos votos, um a um, e o outro procederá à anotação dos votos, também um a um.

- Procede-se à apuração dos votos.

A Sra. Escrutinadora (Deputada Maria Olívia) - Considerando que foram encontradas duas cédulas em um mesmo envelope e que elas estavam grudadas e eram para o Deputado Wanderley Ávila, consideramos o voto válido.

O Sr. Presidente - Votaram a favor do Deputado Wanderley Ávila 65 Deputados e a favor do Sr. Alexandre Bossi 1 Deputado, perfazendo o total de 66 Deputados votantes. Está, portanto, eleito para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas o Deputado Wanderley Ávila. A Mesa da Assembléia para os fins do art. 240 do Regimento Interno. Oficie-se ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 1º de setembro, às 8h30min, e para a reunião extraordinária também de amanhã, às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a reunião ordinária na mesma data, às 14 horas, com a ordem do dia já anunciada. Levanta-se a reunião.

ATA DA 14ª REUNIÃO Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do regimento interno NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 1º/7/2004

Às 10h10min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Ermano Batista, Antônio Carlos Andrada, Doutor Viana e Leonardo Moreira (substituindo este ao Deputado Jayro Lessa, por indicação da Liderança do PL), membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, e Domingos Sávio, membro da Comissão dos Membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Ermano Batista, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer pela aprovação em turno único do Projeto de Lei nº 1.709/2004 (relator: Deputado Ermano Batista). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião conjunta, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Maria Olívia - Biel Rocha - Célio Moreira.

ATA DA 15ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 10/8/2004

Às 14h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Célio Moreira, Dimas Fabiano (substituindo este ao Deputado Gil Pereira, por indicação da Liderança do Bloco BPSP) e Padre João (substituindo este ao Deputado Laudelino Augusto, por indicação da Liderança do Bloco PT-PC do B), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Célio Moreira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dimas Fabiano, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a se discutirem e votarem proposições da comissão e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofícios dos Srs. Fernando Cordeiro Mota, Diretor-Geral do DNIT da Bahia; Walter de Lima Salles, da Rodoviagem Venda de Passagens Ltda. de Ipatinga; e Sebastião de Abreu Ferreira, Coordenador Substituto da 6ª UNIT do DNIT, publicados no "Diário do Legislativo" dos dias 23 e 30/7/2004 e 5/8/2004, respectivamente. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Célio Moreira, Laudelino Augusto e Padre João, em que solicitam a realização de reunião para obter esclarecimentos acerca de denúncias de monopólio logístico da Companhia Vale do Rio Doce sobre as ferrovias que cortam o Estado, em prejuízo das pequenas e médias mineradoras; e Adalclever Lopes, em que solicita à Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT -, cópia dos contratos de concessão dos serviços de transporte ferroviário em trechos com jurisdição no Estado desde o ano de 1995. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2004.

Célio Moreira, Presidente - Maria Olívia - Biel Rocha.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial da Fruticultura NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/8/2004

Às 10 horas, comparece no Centro de Convenções do CEFET-Rio Pomba o Deputado Laudelino Augusto, membro da supracitada Comissão. O Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é por ele subscrita. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir, em audiência pública, propostas, alternativas e políticas para o desenvolvimento e expansão da fruticultura na região da Zona da Mata no Centro de Convenções do CEFET-Rio Pomba. A Presidência destina esta parte da reunião a ouvir os convidados que discorrerão sobre o tema objeto desta audiência pública. Registra-se a presença dos Srs. Giovani Messias Soares Baia, Prefeito Municipal de Rio Pomba; José Vanderlei Médice, Presidente do Centro Regional de Fruticultura da Zona da Mata; Flávio Alencar D'Araújo Couto, da Universidade Federal de Viçosa; Marcos Paschoalin, Diretor Regional do Centro Federal de Educação Tecnológica de Rio Pomba - CEFET-Rio Pomba; Delfim Mendes da Rocha, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponte Nova; Carlos Alberto Condé, representante do Sr. Sérgio Mesquita, Diretor da GOODY Ind. de Alimentos; Francisco Rocha; Luiz Fernando Ribeiro, Prefeito Municipal de Dona Eusébia; Marco Antônio Pereira Lopes, Delegado Regional em Juiz de Fora e representante do Diretor-Geral do IMA; Paulo Roberto Carvalho, representante do Diretor-Geral da EMATER; e Carlos Alberto Lopes, Prefeito de Piau, os quais são convidados a tomar assento à mesa. O Deputado Laudelino Augusto, autor do requerimento que deu origem ao debate, tece suas considerações iniciais. Logo após,

passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2004.

Laudelino Augusto, Presidente - Ana Maria Resende - Wanderley Ávila - Maria Olívia.

ATA DA 20ª REUNIÃO Ordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/8/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Marília Campos e os Deputados André Quintão e Elmiro Nascimento, membros da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Chico Simões. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Marília Campos, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado André Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais foram designados os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 1.733/2004, em 1º turno (Deputado Elmiro Nascimento) e 1.776/2004, em turno único (Deputada Marília Campos). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.188/2003, na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Elmiro Nascimento); e pela aprovação da Emenda nº 7 e pela rejeição da Emenda nº 6, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 657/2003, no 1º turno (relatora: Deputada Marília Campos). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados André Quintão, em que pleiteia seja solicitada ao Secretário de Defesa Social a implantação de um programa integrado de funcionamento ininterrupto para o atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional, no Município de Ipatinga; e Laudelino Augusto, em que solicita seja realizada audiência pública para debater, com representantes da população de Cambuí, na região Sul de Minas Gerais, a iminente transferência da empresa ArvinMeritor, sediada nesse município, para o Município de Limeira, no Estado de São Paulo. Foram aprovados requerimentos solicitando que sejam convertidos em diligência ao autor os Projetos de Lei nºs 1.701, 1.705, 1.372, 1.418, 1.545, 1.636, 1.696 e 1.704/2004. A seguir, a Presidência submete a discussão e a votação os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 1.048, 1.102 e 1.183/2003; e 1.421, 1.433, 1.578, 1.580, 1.581 a 1.584, 1.591, 1.594, 1.600, 1.601, 1.603, 1.606, 1.618, 1.634 e 1.681/2004, que são aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - Elmiro Nascimento - André Quintão - Marcelo Gonçalves.

ATA DA 16ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais NA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 25/8/2004

Às 9h40min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Doutor Ronaldo, Fábio Avelar, Leonardo Quintão, Márcio Passos e Laudelino Augusto, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Doutor Ronaldo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Leonardo Quintão, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e discutir e votar proposições da Comissão. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado o parecer, pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.650/2004 na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, com a Emenda nº 1, que apresenta (relator: Deputado Leonardo Quintão). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Fábio Avelar em que solicita realizar-se reunião para se debaterem, em audiência pública, as questões atinentes ao anteprojeto de lei federal que "estabelece diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a política nacional de saneamento ambiental", submetido a consulta pública pelo Ministério das Cidades; e Laudelino Augusto solicitando realizar-se reunião, com convidados, para se debaterem os termos do relatório final do Procedimento Administrativo nº 17/2003, do Ministério Público Estadual, referente ao Programa "Minas Ambiente" - Subprograma "Laticínios". É aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 1.586/2004. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2004.

Doutor Ronaldo, Presidente - Biel Rocha - Fábio Avelar - Leonardo Quintão.

ATA DA 1ª REUNIÃO Especial da Comissão ESPECIAL PARA EMITIR PARECER SOBRE O Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.192, em 25/8/2004

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Doutor Viana e Luiz Humberto Carneiro, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente "ad hoc", Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e comunica que não há ata a ser lida por se tratar da 1ª Reunião da Comissão. A Presidência informa que a reunião se destina a se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e se designar o relator. A seguir, determina a distribuição das cédulas de votação, devidamente rubricadas, e convida o Deputado Doutor Viana para atuar como escrutinador. Feita a votação e procedendo-se à contagem dos votos, o escrutinador anuncia que foram registradas três cédulas de votação, sendo que os Deputados Dalmo Ribeiro Silva e Doutor Viana obtiveram três votos cada um, para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente. Ato contínuo, o Presidente "ad hoc" faz a proclamação do resultado e declara empossado como Vice-Presidente o Deputado Doutor Viana, a quem transfere a Presidência dos trabalhos. O Deputado Doutor Viana declara empossado como Presidente o Deputado Dalmo Ribeiro Silva e lhe devolve a direção dos trabalhos. O Presidente agradece a escolha de seu nome e designa o Deputado Luiz Humberto Carneiro para relatar a matéria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, com edital a ser publicado, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Biel Rocha - Doutor Viana - Luiz Humberto Carneiro.

MATÉRIA VOTADA

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em 1º turno: Projetos de Resolução nºs 1.726/2004, da Comissão de Política Agropecuária, e 1.853/2004, da Mesa da Assembléia; Projeto de Lei nº 657/2003, do Deputado José Milton, com as Emendas nºs 1 a 5 e 7.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 355/2003, do Deputado Arlen Santiago, 1.402 e 1.538/2004, do Governador do Estado, e 1.559/2004, do Governador do Estado, na forma do vencido em 1º turno.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia DA 69ª Reunião Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura, EM 2/9/2004

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 85, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 16.145, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova União o imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.194, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.853/2004, da Mesa da Assembléia, que concede licença ao Governador do Estado em exercício, Sr. Clésio Soares de Andrade, para interromper o exercício de suas funções.

Discussão, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.192, que altera as Leis nºs 6.763, de 26/12/75, 13.470, de 17/1/2000, a Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003, e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto .

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 2/9/2004, destinada à leitura e aprovação da ata da reunião anterior; e, 1ª Fase, à apreciação de pareceres e requerimentos; e, 2ª Fase, à apreciação do Veto à Proposição de Lei Complementar nº 85, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis do Estado, conforme o previsto no parágrafo único do art. 63 da Constituição do Estado; dos Vetos às Proposições de Lei nºs 16.145, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Nova União o imóvel que especifica; 16.192, que altera as Leis nºs 6.763 de 26/12/75, 13.470, de 17/1/2000, a Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003, e dá outras providências; e 16.194, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2005 e dá outras providências; e do Projeto de Resolução nº 1.853/2004, da Mesa da Assembléia, que concede licença ao Governador do Estado em exercício, Sr. Clésio Soares de Andrade, para interromper o exercício de suas funções; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 1º de setembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 2/9/2004, em homenagem ao Grupo de Louvor e Adoração Diante do Trono.

Palácio da Inconfidência, 1º de setembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

Edital de convocação

26ª Reunião Extraordinária da Mesa da Assembléia

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Rêmolo Aloise, Adelmo Carneiro Leão, Dilzon Melo, Antônio Andrade, Luiz Fernando Faria e George Hilton, membros da Mesa da Assembléia, para a reunião a ser realizada em 2/9/2004, às 9 horas, no Salão Nobre.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de setembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Antônio Carlos Andrada, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 2/9/2004, às 9h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.537/2004, do Governador do Estado, e discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Fiscalização Financeira e Orçamentária e de Membros das Comissões Permanentes - § 1º do Art. 204 do Regimento Interno

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Jayro Lessa, Antônio Carlos Andrada, Chico Simões, Doutor Viana, José Henrique e Sebastião Helvécio, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária; Domingos Sávio e Paulo Piau, pela Comissão de Administração Pública; João Bittar e Paulo Cesar, pela Comissão de Assuntos Municipais; Bonifácio Mourão e Gilberto Abramo, pela Comissão de Constituição e Justiça; Durval Ângelo e Roberto Ramos, pela Comissão de Direitos Humanos; Adalclever Lopes e a Deputada Ana Maria Resende, pela Comissão de Educação; Deputada Maria José Haueisen e Doutor Ronaldo, pela Comissão de Meio Ambiente; André Quintão e Gustavo Valadares, pela Comissão de Participação Popular; Gil Pereira e Padre João, pela Comissão de Política Agropecuária; Ricardo Duarte e Fahim Sawan, pela Comissão de Saúde; Sargento Rodrigues e Zé Maia, pela Comissão de Segurança Pública; Alberto Bejani e a Deputada Marília Campos, pela Comissão do Trabalho; Célio Moreira e Djalma Diniz, pela Comissão de Transporte; Deputada Maria Olívia e Elmiro Nascimento, pela Comissão de Turismo e as Deputadas Lúcia Pacífico e Vanessa Lucas, pela Comissão de Defesa do Consumidor, membros das Comissões Permanentes - § 1º do art. 204 do Regimento Interno -, para a reunião a ser realizada em 8/9/2004, às 9h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar os Pareceres para o Turno Único dos Projetos de Lei nºs 1.795 a 1.800/2004, do Governador do Estado, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 2 de setembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 1.537/2004

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º a seguinte redação:

"Parágrafo único - O imóvel descrito no "caput" destina-se exclusivamente à implantação de empreendimentos habitacionais, sendo que, no mínimo, 10% (dez por cento) desses empreendimentos será reservado para os seguintes servidores estaduais da área de segurança pública:

I - policial militar;

II - policial civil;

III - bombeiro militar;

IV - Agente de Segurança Penitenciário.".

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2004.

Sargento Rodrigues

Justificação: Esta emenda visa garantir que os servidores da área de segurança pública sejam minimamente beneficiados com os programas habitacionais que o Governo Estadual vem promovendo. Trata-se de segmento que se encontra submetido a vários riscos no exercício de suas funções, e muitos agentes da segurança pública estadual ainda moram em aglomerados e favelas. Com isso, cria-se grande tensão, pois eles têm de transitar em locais perigosos para chegar a suas casas.

Por essas razões, é que peço aos nobres pares que aprovem esta emenda.

Parecer sobre o veto PARCIAL à proposição de lei Nº 16.192

Comissão Especial

Relatório

O Governador do Estado, no uso da atribuição que lhe é conferida no art. 90, inciso VIII, c/c o art. 70, inciso II, da Constituição do Estado, opôs veto parcial à proposição de lei em epígrafe, que altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75; a Lei nº 13.470, de 17/1/2000, e a Lei Delegada nº 60, de 29/1/2003, e dá outras providências.

As razões do veto foram encaminhadas por meio da Mensagem nº 253/2004, publicada no "Diário do Legislativo" de 7/8/2004.

Constituída esta Comissão, nos termos do art. 222, c/c o art. 111, inciso I, "b", do Regimento Interno, compete-nos examinar o veto e sobre ele emitir parecer.

Fundamentação

Os dispositivos vetados - § 1º do art. 2º e parágrafo único do art. 7º - resultaram de substitutivo apresentado por esta Casa, em 2º turno, ao projeto de lei original, da Comissão Especial da Cafeicultura Mineira.

O "caput" do art. 2º autoriza o Poder Executivo a considerar como efetivamente exportados 70% das operações de remessa de café cru, em grão, com o fim específico de exportação, efetuadas antes de 25/5/2000.

O § 1º do art. 2º, objeto do veto do Governador do Estado, reconhece a não-incidência do ICMS sobre a parcela dos 30% restantes, desconstituindo o crédito tributário correspondente, desde que o contribuinte atenda aos requisitos previstos nos incisos I a III do referido parágrafo.

A razão apresentada pelo Governador do Estado para vetar o dispositivo em questão é o receio de que haja um entendimento equivocado por parte do contribuinte mineiro em relação à parcela das operações realizadas sobre as quais se exigiria o cumprimento do disposto nos incisos do § 1º, para efeito de extinção do crédito tributário. Segundo o Chefe do Poder Executivo, da forma como foi aprovada a redação do dispositivo, poderia haver o entendimento de que bastaria ao contribuinte comprovar o cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do § 1º do art. 2º em relação a 30% do total das operações realizadas para que todo o crédito tributário fosse extinto, uma vez que a extinção do crédito relativo a 70% das operações realizadas já está garantida pelo disposto no "caput" do referido artigo.

No entendimento desta Comissão, são procedentes as razões apresentadas pelo Governador do Estado para vetar o dispositivo. Se a previsão da Fazenda Estadual, que consta da mensagem enviada pelo Governador a esta Casa, é de que 70% das operações com café, em geral, representam, de fato, exportações realizadas e 30% das operações com o fim específico de exportação são feitas no mercado interno, há que garantir a comprovação do cumprimento dos requisitos previstos nos incisos do § 1º relativamente ao total das operações realizadas, e não, apenas a 30% delas, sob pena de se cometer o equívoco de permitir a extinção do crédito tributário sobre as operações com café realizadas no mercado interno.

O "caput" do art. 7º autoriza o Poder Executivo a adotar medidas necessárias à proteção da economia do Estado, reduzindo a carga tributária por meio de Regime Especial de Tributação de caráter individual, quando outra unidade da Federação conceder benefício fiscal que causar prejuízo à competitividade de empresas mineiras, e prevê sua ratificação pela Assembléia Legislativa no prazo de 90 dias.

O parágrafo único do art. 7º, vetado pelo Governador, por sua vez, dispõe que o Regime Especial de Tributação a que se refere o "caput" do artigo perderá a vigência se a Assembléia Legislativa não se manifestar sobre a medida no prazo de 90 dias, ficando vedada a sua renovação no mesmo exercício.

A justificação do Governador para vetar o dispositivo é de que este "fragiliza, sobremaneira, a excepcional faculdade assegurada ao Estado no 'caput' do artigo".

Esta Comissão concorda com o argumento apresentado pelo Governador, pois a regra imposta no parágrafo em questão implica insegurança jurídica para o contribuinte e perda de autonomia para o Executivo no que concerne à adoção de medidas necessárias à proteção da economia do Estado.

A legislação atual do Estado já permite a adoção de medidas de proteção à economia mineira, no caso de outro Estado conceder benefício fiscal não autorizado em lei complementar ou amparado por convênio do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ. O art. 7º da proposição, no entanto, vem oferecer ao Estado instrumento adicional com vistas ao mesmo propósito. Ao permitir que tais medidas sejam adotadas por Regime Especial de Tributação, o referido dispositivo possibilita que o Estado dê tratamento célere aos casos específicos em que julgá-lo necessário, sem, contudo, se eximir da obrigatoriedade da ratificação das medidas pela Assembléia Legislativa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela manutenção dos vetos ao § 1º do art. 2º e ao parágrafo único do art. 7º da Proposição de Lei nº 16.192.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2004.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Luiz Humberto Carneiro, relator - Doutor Viana - Biel Rocha.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 571/2003

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria da Deputada Jô Moraes, o projeto de lei em pauta disciplina as atividades a serem adotadas na prevenção e no combate às inundações e dá outras providências.

A proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade e apresentou-lhe as Emendas nºs 1 a 8.

Em seguida, o projeto foi encaminhado à Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, que opinou por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Retorna agora a esta Comissão para receber parecer, em obediência ao art. 188, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento objetiva que o Governo do Estado estabeleça política pública destinada à prevenção e ao combate a inundações.

A Comissão de Constituição e Justiça, após examinar o projeto, apresentou emendas que suprimem vários artigos, consoante o entendimento de que não acrescentam nada de novo ao ordenamento jurídico ou, então, de que contrariam normas que regulamentam a iniciativa do processo legislativo.

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, ao apreciar a matéria, após minucioso exame, entendeu que a legislação vigente aborda apenas alguns aspectos específicos do tema e não disciplina várias questões fundamentais para que o Estado possa executar uma política consistente de prevenção e combate a inundações.

Argumenta essa Comissão que várias medidas previstas no projeto em apreço, tais como a educação sanitária e ambiental, a inclusão do tema na rede estadual de ensino, o apoio estatal aos municípios na elaboração de projetos, na implementação de brigadas voluntárias e de frentes de trabalho e em outras ações voltadas para a prevenção e o combate a inundações, e, ainda, a criação de uma comissão estadual responsável pelo planejamento integrado das ações governamentais relacionadas ao tema, são fundamentais para a prevenção e a mitigação de inundações. Desse modo, com a finalidade de corrigir impropriedades e de ampliar o escopo da proposição em análise, a Comissão de Meio Ambiente apresentou o Substitutivo nº 1, que mantém a essência do projeto original, incorpora alguns dados e redireciona a atuação do Estado.

A proposição em tela irá provocar impacto no orçamento estadual. Todavia, esse problema será solucionado, porque, em seu art. 4º, inciso VI, o substitutivo dispõe que compete ao Estado consignar na legislação orçamentária recursos financeiros para o custeio de atividades, de projetos e de obras voltadas para os objetivos da futura lei, obedecendo desse modo à legislação pertinente.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 571/2003 no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, e pela rejeição das Emendas nºs 1 a 8.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Chico Simões - José Henrique - Doutor Viana.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.379/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

A proposição em epígrafe, do Deputado Adalclever Lopes, tem por objetivo instituir a Semana do Portador de Deficiência e dar outras providências.

O projeto foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade com as Emendas nºs 1 e 2, que apresentou.

A Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação social, a quem caberia o exame de mérito da proposição, perdeu o prazo para emitir o seu parecer.

Assim, compete agora a este órgão colegiado apreciar o projeto quanto à possível repercussão financeira decorrente de sua aprovação, nos

termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

Além de instituir a última semana do mês de agosto como a Semana do Portador de Deficiência, a proposição em exame determina, em seu art. 2º, que, nessa ocasião, a Loteria do Estado promoverá uma extração especial ou a confecção de cartões de loteria instantânea em homenagem ao portador de deficiência, e que os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de programas de atendimento ao excepcional. Esta última disposição guarda semelhança com o estabelecido na Lei nº 12.780, de 1998.

Importa salientar que o projeto não propõe a criação de nova modalidade lotérica, mas apenas a realização de extração especial de jogo já existente, com finalidade específica.

No entanto, esta relatoria comunga com o entendimento proferido pela Comissão de Constituição e Justiça de que a matéria recebeu, na citada Lei nº 12.780, de 1998, um tratamento mais adequado, pelas seguintes razões: primeiro, porque a norma destina 50%, no mínimo, dos recursos arrecadados ao atendimento da finalidade proposta, estabelecendo parâmetros para o Executivo dispor sobre tais recursos, respeitando a margem necessária às despesas administrativas; segundo, porque destina os recursos "a programas municipais, de existência devidamente comprovada, de atendimento ou profissionalização do portador de deficiência".

Envolver os municípios na participação dos valores, privilegiar a necessária preparação dos portadores de deficiência para o ingresso no mercado de trabalho e, ainda, destinar recursos não apenas aos excepcionais, mas, de forma geral, aos portadores de qualquer espécie de deficiência é, também no nosso entendimento, conveniente e oportuno para a sua proteção e defesa.

Ademais, a norma derivada da proposição modificada não acarretará repercussão financeira na lei orçamentária, pois a medida por ela implantada - qual seja, a instituição de data comemorativa - não envolve a geração de despesas para os cofres estaduais.

Conclusão

Diante do aduzido, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.379/2004, no 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Sebastião Helvécio, relator - Chico Simões - Jayro Lessa - Doutor Viana - Márcio Kangussu - José Henrique.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 1.609/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da afixação, pelas farmácias e drogarias, de lista com relação dos medicamentos genéricos.

A Comissão de Constituição e Justiça não se manifestou, e, nos termos do art. 140 do Regimento Interno, foi a proposição encaminhada à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, que exarou opinião por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, de sua autoria.

Agora, vem a matéria a esta Comissão para receber parecer, nos lindes de sua competência.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade da afixação, pelas farmácias e drogarias, de lista com relação dos medicamentos genéricos, que deverá ser atualizada periodicamente, competindo à Secretaria de Estado de Saúde a fiscalização da lei. A falta de afixação ou de atualização da lista sujeitará os infratores a multas de 100 e 50 UFEMGs, respectivamente. Na reincidência, os valores serão dobrados. O projeto estatui a regulamentação da lei no prazo de 60 dias.

Em sua justificação, o autor afirma que essa providência é simples e contribuirá para aumentar a possibilidade de escolha, podendo-se adquirir o remédio pelo menor custo, e não, pelo maior prestígio ou publicidade de uma determinada marca. O consumidor não está suficientemente ciente de tais aspectos práticos, e medidas devem ser apresentadas para seu esclarecimento. A proposição tem por finalidade orientar o cidadão, auxiliando-o a decidir pelo mais conveniente.

A Comissão de Constituição e Justiça não se manifestou.

A Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte observou que a proposição pretende facilitar a aquisição do medicamento genérico, mais barato em relação a medicamentos de marca que possuem o mesmo princípio ativo, propiciando transparência nas relações de consumo. A matéria atende ao disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Entretanto, a Comissão entendeu que deveria aperfeiçoar o projeto para melhorar a sua forma e o seu alcance, apresentando o Substitutivo nº 1. Ele dispõe que os estabelecimentos que comercializam os medicamentos genéricos ficam obrigados a manter a relação atualizada desses medicamentos na forma já definida em lei e remete as penalidades ao Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

No âmbito de competência desta Comissão, nos termos do art. 100, c/c o art. 102, inciso VII, do Regimento Interno, entendemos que o projeto de lei não encontra óbice do ponto de vista financeiro ou orçamentário. A proposição não tem repercussão significativa ou direta nas finanças públicas, pois dispõe sobre interações entre dois agentes da esfera privada, visto que os dois pólos são o consumidor e a farmácia, e o Estado, "lato sensu", não é protagonista nesses atos.

Vale esclarecer que medicamentos de marca ou referência são produtos inovadores, cuja eficiência, segurança e qualidade foram comprovadas cientificamente, por ocasião de seu registro junto ao Ministério da Saúde. Encontram-se há bastante tempo no mercado e têm uma marca comercial conhecida. Os medicamentos genéricos possuem o mesmo princípio ativo, na mesma dose e na mesma forma farmacêutica, sendo administrados pelas mesmas vias e com a mesma indicação terapêutica do medicamento de referência. Eles são garantidos pelo Ministério da Saúde. Para receber o registro, devem passar por testes de equivalência farmacêutica e bioequivalência, ou seja, os genéricos devem conter idêntica composição qualitativa e quantitativa do(s) princípio(s) ativo(s) e devem ser absorvidos da mesma forma, em termos de velocidade e extensão, que o medicamento de referência. É necessário, também, apresentar comprovada equivalência terapêutica. Podem ser produzidos após a expiração ou renúncia da patente. Não devem ser confundidos com medicamentos similares. Estes possuem o mesmo princípio ativo, a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, mas não têm comprovação de sua bioequivalência com o medicamento de marca. Aqueles vendidos pela denominação genérica tiveram que adotar um nome fantasia ou ser submetidos ao teste de bioequivalência para receber o registro de genérico. Deve-se ressaltar que, de acordo com a Resolução nº 391 da ANVISA, o profissional farmacêutico pode substituir o medicamento prescrito pelo medicamento genérico correspondente.

Em 1999, com a edição da Lei nº 9.787 (Lei dos Genéricos), foi criada essa categoria de medicamentos, com o objetivo de implantar uma política de preços mais condizentes com a realidade socioeconômica do Brasil. Em 3/6/2000, foram registrados os seis primeiros medicamentos genéricos do País. Atualmente, há 1.849 genéricos. Os genéricos custam, em média, 40% menos que os medicamentos de marca. A diferença de preço pode chegar a 72%. Nos EUA, 72% das receitas médicas são de medicamentos genéricos, a um custo médio 30% inferior ao dos medicamentos de marca.

O exemplo emblemático é o antidepressivo Prozac. Nunca foi um remédio qualquer: transcendeu o reino das pílulas e transformou-se em um ícone cultural. A cápsula verde e branca gerou uma avalanche de processos judiciais. Foi lançado no mercado em 1988, por um gigantesco laboratório transnacional, após bilhões de dólares gastos em pesquisas, e foi patenteado para assegurar o investimento intelectual. A Suprema Corte decidiu em 2001 o fim do direito exclusivo de fabricar o remédio de maior sucesso no combate à depressão, tomado por 38 milhões de pessoas no mundo inteiro. A patente do Prozac expirou, passando para o domínio público. Os fabricantes de genéricos passaram a fabricar o seu equivalente, e as vendas anuais do Prozac despencaram de US\$2.400.000.000,00 para US\$250.000.000,00. O seu preço é de R\$124,58, e o do genérico, R\$50,22. Uma diferença de 60% (fontes: adapt. www.yahoo.com.br/financas/reuters; Micnet; www.terra.com.br/istoedinheiro; "The New York Times"; www.saudenainternet.com.br; www.consultaremedios.com.br; *Táís Lobo*).

Assim, a matéria reveste-se de relevante função social, pois facilita o acesso da população aos medicamentos, ampliando a inclusão social. É extremamente desumano ver uma pessoa continuar doente ou até mesmo morrer por não ter recursos para adquirir remédios de marca, "vis-à-vis" os lucros bilionários da indústria farmacêutica. A medida beneficia a economia popular.

Acolhemos o Substitutivo nº 1, por entender que ele aperfeiçoa o projeto original, compatibilizando-o com o arcabouço jurídico, em especial com o Código de Defesa do Consumidor, sem alterar a essência da proposta.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.609/2004 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Doutor Viana, relator - Jayro Lessa - Márcio Kangussu - Chico Simões - Sebastião Helvécio - José Henrique.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.737/2004

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em análise dispõe sobre a "afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias, contendo os termos relativos a transporte da Lei nº 10.741, de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências".

Por força de requerimento do autor, nos termos do art. 140, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão, a fim de receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 188 c/c o art. 102, XIV, uma vez que a Comissão de Constituição e Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer.

Fundamentação

O projeto de lei em pauta tem por objetivo a afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias, contendo os termos relativos a transporte da Lei nº 10.741, de 2003, que contém o Estatuto do Idoso e dá outras providências.

A medida que se pretende implantar com a aprovação da matéria tem o louvável objetivo de beneficiar um grupo de pessoas portadoras de condições especiais, em obediência ao preceituado na Constituição da República. Trata-se dos chamados direitos de terceira geração, que encontram cada vez mais acolhida na sociedade. Muito se tem realizado nesse terreno com o objetivo de salvaguardar a dignidade daqueles que fazem jus a um tratamento diferenciado. O próprio princípio da equidade prevê tratamento desigual para os desiguais.

Em consonância com a Constituição Federal de 1988 e com a Estadual de 1989, que declaram os direitos de grupos hipossuficientes, contamos com a Lei nº 8.842, de 1994, que define a política nacional do idoso, e a Lei nº 10.741, de 2003, que contém o Estatuto do Idoso. Ambas vieram instrumentalizar as disposições contidas nas citadas Constituições, no que se refere a idosos.

Nossa Carta Magna demonstra, em vários artigos, sua determinação em declarar e proteger os direitos dos grupos hipossuficientes. Assim, no seu art. 3º, inciso IV, afirma como um dos objetivos fundamentais da República o de "promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação".

Atendendo o preceito constitucional, foi editada a Lei Federal nº 10.741, de 2003, que estabelece normas e critérios básicos em defesa do idoso, entre eles, nos arts. 39 a 42, o seu direito de ir e vir.

A proposição em análise tem o objetivo de garantir esse direito, tornando-o do conhecimento público por meio de afixação de cartazes nos terminais rodoviários e estações ferroviárias. A intenção é louvável: o direito será assegurado, não sendo apenas letra morta. É a concretização dos preceitos contidos na nossa Carta Magna.

Entretanto, observamos que o projeto em exame fala em transporte coletivo intermunicipal, enquanto a citada Lei nº 10.741 determina procedimentos referentes a transporte urbano e semi-urbano e interestadual. Dessa forma, o objetivo da proposição não seria atingido.

Assim, por se revestir o projeto de elevado caráter social e envolver os destinos de uma parte especial da população do Estado, julgamos conveniente efetuar alguns reparos no art. 1º da proposição, visando também ao aprimoramento da técnica legislativa, para que tenha tramitação normal nesta Casa.

Desta forma, optamos por apresentar ao projeto a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.737/2004, no 1º turno, com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º- É obrigatória a afixação, nos terminais rodoviários de transporte coletivo de passageiros e estações ferroviárias, de cartaz com os dispositivos referentes a transporte coletivo constantes do Capítulo X da Lei nº 10.741, de 2003, o Estatuto do Idoso, bem como dos procedimentos regulamentares necessários à obtenção e à garantia do direito de que trata o referido capítulo."

Sala das Comissões, 31 de agosto de 2004.

Alberto Bejani, Presidente - Elmiro Nascimento, relator - André Quintão - Marcelo Gonçalves.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.757/2004

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o projeto de lei em tela dá nova redação ao inciso III do art. 13 da Lei nº 14.941, de 19/12/2003, que dispõe sobre o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

O projeto foi inicialmente examinado pela Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Vem, agora, a proposição a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O projeto de lei em análise dá nova redação ao inciso III do art. 13 da Lei nº 14.941, de 2003, estendendo para 60 dias o prazo previsto para o recolhimento do ITCD sobre o valor dos bens que excederem a meação, transmitido de forma gratuita, quando da dissolução da sociedade conjugal.

Segundo a justificativa do autor, o prazo de até 15 dias para pagamento do tributo previsto na legislação atual é extremamente exíguo, em face da possibilidade de modificação no valor dos bens arrolados e da própria partilha no decorrer do processo de separação conjugal, que, por sua vez, pode durar vários anos. A apuração dos valores para fins de cálculo do ITCD só ocorre, portanto, ao final do processo, quando da realização da partilha, e sujeita-se ainda à homologação da Fazenda Estadual.

Dessa forma, alega o autor, ao fixar o prazo de 15 dias para o pagamento do tributo, no caso em questão, a Lei nº 14.941 estaria dificultando o seu pagamento no prazo determinado e sujeitando o contribuinte ao pagamento das multas previstas na referida norma jurídica. Por essa razão, o autor propõe a dilatação do prazo de pagamento do tributo de 15 para 60 dias.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, mérito que cabe a esta Comissão analisar, o projeto em análise não apresenta impacto negativo sobre as contas públicas do Estado. A prorrogação de prazo para o pagamento do referido tributo não implica perda de arrecadação para o Estado, mas tão-somente a prorrogação do seu recebimento.

Cabe ressaltar que, segundo dados disponíveis no "site" da Secretaria de Estado de Fazenda (www.fazenda.mg.gov.br), a receita proveniente da arrecadação do ITCD representa apenas 0,26% da receita tributária e 0,18% da receita total do Estado. Sendo assim, esta Comissão entende que a proposta em questão não trará dificuldades de administração do fluxo de caixa financeiro para o Fisco Estadual, devendo, portanto, ser aprovada por esta Casa.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.757/2004, no 1º turno.

Sala das Comissões, 1º de setembro de 2004.

Ermano Batista, Presidente - Jayro Lessa, relator - Chico Simões - Márcio Kangussu - José Henrique - Sebastião Helvécio - Doutor Viana.

Mesa da Assembléia

Relatório

A Mesa da Assembléia, no exercício da competência privativa que lhe reserva o art. 79, inciso VII, alínea "g", do Regimento Interno, em consonância com o art. 62, XI, da Constituição do Estado, apresentou o Projeto de Resolução nº 1.853/2004, que concede licença ao Governador do Estado em exercício para interromper o exercício de suas funções.

Publicado em 1º/9/2004, vem o citado projeto, nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea "a", do Regimento Interno, à Mesa da Assembléia para receber parecer.

Fundamentação

O Governador em exercício, Sr. Clésio Soares Andrade, encaminhou a esta Casa a Mensagem nº 270/2004, na qual solicita licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares no período de 8/9/2004 a 14/9/2004. Diante disso, a Mesa da Assembléia, cumprindo determinação regimental, apresentou o Projeto de Resolução nº 1.853/2004, por meio do qual formaliza a concessão da licença pretendida.

O art. 62 da Constituição do Estado arrola as matérias de competência privativa da Assembléia Legislativa e, em seu inciso XI, enumera como uma delas a concessão de licença ao Governador do Estado para interromper o exercício de suas funções. Além disso, o Regimento Interno desta Casa prevê, em seu art. 79, inciso VII, alínea "g", a competência privativa da Mesa da Assembléia para apresentar projeto de resolução que vise a conceder licença ao Governador para interromper o exercício de suas funções.

Analisando o projeto de resolução em tela, verificamos que ele cumpre as exigências constitucionais e regimentais referentes à matéria, não havendo motivo para que não prospere nesta Casa.

Quanto ao mérito da solicitação, concluímos que é justificável que se permita o afastamento do Governador, uma vez que este entende que assuntos particulares poderiam prejudicar o desempenho de suas funções no Executivo Estadual. Nesse caso, a licença preserva o Estado e permite ao Governador em exercício tranquilidade para resolver situações que não estão afetas a sua vida pública.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.853/2004.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 1º de setembro de 2004.

Mauri Torres, Presidente - Antônio Andrade, relator - Dilzon Melo - Rêmolo Aloise - Adeldo Carneiro Leão - Luiz Fernando Faria.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 261/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 261/2003, de autoria do Deputado Paulo Piau, que dá a denominação de Rodovia Tércio Wanderley à estrada que liga os Municípios de União de Minas e Iturama, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 261/2003

Dá denominação à rodovia que liga o Município de União de Minas ao entroncamento com a MGT-497.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Tércio Wanderley a rodovia que liga o Município de União de Minas ao entroncamento com a MGT-497.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 547/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 547/2003, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dá a denominação de Rodovia Deputado Luiz Menezes ao trecho da rodovia MG-129 que liga Itabira à BR-381, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º

do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 547/2003

Dá denominação ao trecho da rodovia MG-129 que liga o Município de Itabira à BR-381.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Deputado Luiz Menezes o trecho da rodovia MG-129 que liga o Município de Itabira à BR-381.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 694/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 694/2003, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dá denominação de Rodovia Governador Aureliano Chaves ao trecho da rodovia MG-167 que liga Três Pontas a Varginha, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 694/2003

Dá denominação ao trecho da rodovia MG-167 que liga o Município de Três Pontas ao Município de Varginha.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominado Rodovia Governador Aureliano Chaves o trecho da rodovia MG-167 que liga o Município de Três Pontas ao Município de Varginha.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.087/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.087/2003, de autoria do Deputado Neider Moreira, que declara de utilidade pública a Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.087/2003

Declara de utilidade pública a Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna - AVACCI -, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Voluntários no Apoio e Combate ao Câncer em Itaúna - AVACCI -, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.205/2003

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.205/2003, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que dá a denominação de Rodovia Prefeito José Afonso de Oliveira ao trecho que menciona e dá outras providências, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.205/2003

Dá denominação ao trecho da rodovia LMG-868 que liga o Município de São Tomé das Letras ao entrocamento com a rodovia LMG-862.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Rodovia Prefeito José Afonso de Oliveira o trecho da rodovia LMG-868 que liga o Município de São Tomé das Letras ao entrocamento com a rodovia LMG-862.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de agosto de 2004.

Djalma Diniz, Presidente - Dimas Fabiano, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.567/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.567/2004, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa Unidos da Ponte, com sede no Município de Itaúna, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.567/2004

Declara de utilidade pública a Sociedade Recreativa Unidos da Ponte, com sede no Município de Itaúna.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta;

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Recreativa Unidos da Ponte, com sede no Município de Itaúna.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.572/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.572/2004, de autoria do Deputado Luiz Humberto Carneiro, que declara de utilidade pública a Caixa Escolar do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.572/2004

Declara de utilidade pública a entidade Caixa Escolar do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Caixa Escolar do Conservatório Estadual de Música Cora Pavan Capparelli de Uberlândia, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Djalma Diniz, relator - Biel Rocha.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.577/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.577/2004, de autoria do Deputado Ermano Batista, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos para Desenvolvimento do Souza - AMADES -, com sede no Município de Rio Manso, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.577/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos para Desenvolvimento do Souza - AMADES -, com sede no Município de Rio Manso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores e Amigos para Desenvolvimento do Souza - AMADES -, com sede no Município de Rio Manso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.592/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.592/2004, de autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Serra da Conquista, com sede no Município de Nova Resende, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.592/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Serra da Conquista, com sede no Município de Nova Resende.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Serra da Conquista, com sede no Município de Nova Resende.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.612/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.612/2004, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Coronel Lourenço Belo à Escola Estadual de Ensino Fundamental - 1ª a 4ª séries -, localizada no Município de Capitólio, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.612/2004

Dá denominação à Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries localizada no Município de Capitólio.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Coronel Lourenço Belo a Escola Estadual de Ensino Fundamental de 1ª a 4ª séries localizada no Município de Capitólio.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.619/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.619/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Lagoa do Peixe e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.619/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Lagoa do Peixe e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Lagoa do Peixe e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.620/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.620/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Riachinho e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.620/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Riachinho e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Riachinho e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.621/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.621/2004, de autoria do Deputado Célio Moreira, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Mutuca e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.621/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Mutuca e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores de Mutuca e Vizinhança, com sede no Município de Morro da Garça.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.623/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.623/2004, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública o Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, com sede no Município de Bom Despacho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.623/2004

Declara de utilidade pública o Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lactário e Posto de Puericultura Menino Jesus, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Ana Maria Resende, relatora - Laudelino Augusto.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.624/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.624/2004, de autoria do Deputado Domingos Sávio, que declara de utilidade pública a Loja Maçônica Templários do Rio São Francisco nº 3.330, com sede no Município de Pirapora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.624/2004

Declara de utilidade pública a Loja Maçônica Templários do Rio São Francisco nº 3.330, com sede no Município de Pirapora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Loja Maçônica Templários do Rio São Francisco nº 3.330, com sede no Município de Pirapora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.626/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.626/2004, de autoria da Deputada Jô Moraes, que declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Espírita Vinha de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.626/2004

Declara de utilidade pública o Núcleo Assistencial Espírita Vinha de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Núcleo Assistencial Espírita Vinha de Luz, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.631/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.631/2004, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação de Ação Comunitária de Aparecida de Minas, com sede no Município de Frutal, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.631/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Ação Comunitária de Aparecida de Minas, com sede no Município de Frutal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Ação Comunitária de Aparecida de Minas, com sede no Município de Frutal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.641/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.641/2004, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., que declara de utilidade pública a Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede no Município de Nova Serrana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.641/2004

Declara de utilidade pública a Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Fausto Pinto da Fonseca, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.643/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.643/2004, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que declara de utilidade pública a Fundação Cultural Pascoal Andreta, com sede no Município de Monte Sião, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.643/2004

Declara de utilidade pública a Fundação Cultural Pascoal Andreta, com sede no Município de Monte Sião.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Cultural Pascoal Andreta, com sede no Município de Monte Sião.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.644/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.644/2004, de autoria do Deputado George Hilton, que declara de utilidade pública a Associação Projeto de Ação Solidária - PAS -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.644/2004

Declara de utilidade pública a entidade Projeto de Ação Solidária - PAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Projeto de Ação Solidária - PAS -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.658/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.658/2004, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública a Frente de Apoio ao Menor - FAM -, com sede no Município de Muzambinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.658/2004

Declara de utilidade pública a entidade Frente de Apoio ao Menor - FAM -, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Frente de Apoio ao Menor - FAM -, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.659/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.659/2004, de autoria do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que declara de utilidade pública o Centro de Apoio à Criança - CAC -, com sede no Município de Guaranésia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.659/2004

Declara de utilidade pública o Centro de Apoio à Criança - CAC -, com sede no Município de Guaranésia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro de Apoio à Criança - CAC -, com sede no Município de Guaranésia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.660/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.660/2004, de autoria da Deputada Maria José Haueisen, que declara de utilidade pública o Centro Educacional para a Infância e a Adolescência João Batista Becchi - CEIA -, com sede no Município de Pavão, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.660/2004

Declara de utilidade pública o Centro Educacional para a Infância e a Adolescência João Batista Becchi - CEIA -, com sede no Município de Pavão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Educacional para a Infância e a Adolescência João Batista Becchi - CEIA -, com sede no Município de Pavão.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.669/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.669/2004, de autoria do Deputado Jayro Lessa, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Planalto e Esperança, com sede no Município de Nova Módica, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.669/2004

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Planalto e Esperança de Nova Módica, com sede no Município de Nova Módica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores dos Bairros Planalto e Esperança de Nova Módica, com sede no Município de Nova Módica.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.674/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.674/2004, de autoria do Deputado Miguel Martini, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Ponte Preta, com sede no Município de Muzambinho, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.674/2004

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Ponte Preta, com sede no Município de Muzambinho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Ponte Preta, com sede no Município de Muzambinho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.682/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.682/2004, de autoria da Deputada Maria Olívia, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos

Excepcionais de Tocantins, com sede no Município de Tocantins, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.682/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Tocantins, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Tocantins, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.683/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.683/2004, de autoria do Deputado Sebastião Helvécio, que declara de utilidade pública a Fundação Solidariedade Pró-Habituação, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Projeto de Lei nº 1.683/2004

Declara de utilidade pública a Fundação Solidariedade Pró-Habituação, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Solidariedade Pró-Habituação, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.688/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.688/2004, de autoria do Deputado Padre João, que declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de Santana de Sete Lagoas - OSPASA -, com sede no Município de Sete Lagoas, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.688/2004

Declara de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana de Sete Lagoas - OSPASA -, com sede no Município de Sete Lagoas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana de Sete Lagoas - OSPASA -, com sede no Município de Sete Lagoas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.691/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.691/2004, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São João Batista, com sede no Município de Turmalina, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.691/2004

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São João Batista, com sede no Município de Turmalina.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bairro São João Batista, com sede no Município de Turmalina.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.695/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.695/2004, de autoria do Deputado João Bittar, que declara de utilidade pública a Casa de Hospedagem Betesda, com sede no Município de Uberlândia, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.695/2004

Declara de utilidade pública a Casa de Hospedagem Betesda, com sede no Município de Uberlândia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Casa de Hospedagem Betesda, com sede no Município de Uberlândia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.698/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.698/2004, de autoria do Deputado Mauro Lobo, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente e à Pessoa da Terceira Idade do Bairro Xangri-lá e Adjacência - AAAPTÍ -, com sede no Município de Contagem, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.698/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente e à Pessoa da Terceira Idade do Bairro Xangri-lá e Adjacência - AAAPTI -, com sede no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio ao Adolescente e à Pessoa da Terceira Idade do Bairro Xangri-lá e Adjacência - AAAPTI -, com sede no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.707/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.707/2004, de autoria do Deputado Zé Maia, que declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Infância, Juventude, sem Teto, sem Água, Idosos, Deficientes e Transportes do Triângulo Mineiro, com sede no Município de Ituiutaba, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

Projeto de Lei Nº 1.707/2004

Declara de utilidade pública a Associação de Apoio à Infância, Juventude, sem Teto, sem Água, Idosos, Deficientes e Transportes do Triângulo Mineiro, com sede no Município de Ituiutaba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Apoio à Infância, Juventude, sem Teto, sem Água, Idosos, Deficientes e Transportes do Triângulo Mineiro, com sede no Município de Ituiutaba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.715/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.715/2004, de autoria do Deputado Adalclever Lopes, que declara de utilidade pública o Coral Artencanto, com sede no Município de Perdões, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.715/2004

Declara de utilidade pública o Coral Artencanto, com sede no Município de Perdões.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Coral Artencanto, com sede no Município de Perdões.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.729/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.729/2004, de autoria do Deputado Paulo Cesar, que declara de utilidade pública a Associação Ambientalista do Alto São Francisco - ASF -, com sede no Município de Lagoa da Prata, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.729/2004

Declara de utilidade pública a Associação Ambientalista do Alto São Francisco - ASF -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Ambientalista do Alto São Francisco - ASF -, com sede no Município de Lagoa da Prata.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Laudelino Augusto, relator - Ana Maria Resende.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 1.754/2004

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.754/2004, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Professor Paulo Neves de Carvalho à Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, foi aprovado em turno único, na forma do Substitutivo nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.754/2004

Dá denominação à Escola de Governo da Fundação João Pinheiro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho a Escola de Governo da Fundação João Pinheiro, criada pela Lei nº 10.961, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de agosto de 2004.

Maria Olívia, Presidente - Biel Rocha, relator - Djalma Diniz.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 31/8/2004, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete da Deputada Cecília Ferramenta

exonerando Maria de Fátima de Aguiar Pequeno do cargo de Secretário de Gabinete I, padrão AL-19, 8 horas;

exonerando Sandra Maria de Lima do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando Veríssimo Gonçalves Ferreira Júnior do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete, padrão AL-10, 8 horas;

nomeando Maria de Fátima de Aguiar Pequeno para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete, padrão AL-29, 8 horas;

nomeando Veríssimo Gonçalves Ferreira Júnior para o cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete II, padrão AL-12, 8 horas.

Gabinete do Deputado Leonardo Moreira

exonerando Jorge Corrêa dos Santos do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Lucineia Carvalho da Rocha do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas;

nomeando Jairo Shirmeley Almeida Lima para o cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Jorge Corrêa dos Santos para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 8 horas;

nomeando Lucineia Carvalho da Rocha para o cargo de Atendente de Gabinete II, padrão AL-07, 4 horas;

nomeando Renata Aparecida Borges Fernandes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 4 horas.

Gabinete do Deputado Márcio Passos

exonerando Martinna Raposo Cangussu do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Márcia Regina de Abreu Tou para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Paulo César de Freitas, matrícula 12257-7, no período de 25/8/2004 a 27/8/2004.

Mesa da Assembléia, 26 de agosto de 2004.

Mauri Torres, Presidente.

ERRATA

RESOLUÇÃO Nº 5.218, DE 26 DE AGOSTO DE 2004

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 1º/9/2004, na pág. 43, col. 2, abaixo do subtítulo "Anexo", onde se lê:

"(a que se refere o art. 1º da Resolução nº, de..... de.....de 2004.)", leia-se:

"(a que se refere o art. 1º da Resolução nº 5.218, de 26 de agosto de 2004.)".